



## RESUMO EXPANDIDO

### **Não Conformidades Aplicadas a Produtores Orgânicos Certificados pelo TECPAR no Oeste e Sudoeste do Paraná**

CARLETT, André Rodrigo<sup>1</sup>; GARCIA, Regina Conceição<sup>2</sup>; KOEFENDER, Elisa<sup>3</sup>; CERNY, Bruna Larissa Mette<sup>4</sup>; NOVACK, Tânia Regina<sup>5</sup>

1 UNIOESTE, carllet\_mcr@hotmail.com; 2 UNIOESTE, regina.garcia@unioeste.br; 3 UNIOESTE, ekoezoo@gmail.com; UNIOESTE, brunaacerny@outlook.com; UNIOESTE, novacktr@hotmail.com

Seção Temática:

#### **Introdução**

As propriedades orgânicas que desejam serem certificadas devem seguir a legislação e as normas vigentes dispostas na Lei 10. 831, de 23 de dezembro de 2003 e suas instruções normativas (BRASIL, 2018a, 2018b), além das normas da certificadora sobre a produção orgânica e outras leis que regulamentam a produção agropecuária brasileira (ambientais, trabalhistas, sanitárias, etc.). O certificado de orgânico é conferido por entidades certificadoras credenciadas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Estes realizam inspeções, nas quais, se o agricultor não evidenciar adequação legal em um ou mais aspectos, este recebe uma notificação denominada não conformidade. A propriedade que recebe uma não conformidade, tem um período para se adequar ao quesito não satisfatório à legislação. No caso da certificação via TECPAR (Instituto de Tecnologia do Paraná), através do Programa "Paraná + Orgânico" este prazo é de 30 dias podendo ser prorrogada por mais 30 dias, perante justificativas. Discutir as principais não conformidades é importante para a assistência técnica observar as principais dificuldades dos produtores orgânicos. Neste sentido, este trabalho teve como objetivo sistematizar as notificações de não conformidades aplicadas a agricultores orgânicos, nas inspeções feitas pelo TECPAR, no núcleo UNIOESTE (Universidade Estadual do Oeste do Paraná), que faz parte do programa Paraná + Orgânico.

#### **Metodologia**

Os dados das inspeções realizadas pelo TECPAR no programa Paraná Mais Orgânico - núcleo UNIOESTE, foram sistematizados considerando o período de dezembro de 2015 a setembro de 2018. A certificação é auditada pelo Instituto de Tecnologia do Paraná (Tecpar), que é responsável pela capacitação dos bolsistas que atuam no programa. Após a certificação os produtos vão receber autorização para usar o selo Tecpar Cert, um sinônimo de qualidade e segurança para o consumidor. Os alimentos orgânicos produzidos em propriedades rurais e certificados pelo Tecpar podem ser encontrados em três categorias: origem animal, vegetal e em processamento. No período considerado, 128 notificações de não conformidade foram aplicadas, baseadas nas leis de produção orgânica e demais leis que regem a produção agropecuária. As não conformidades foram agrupadas conforme a lei 10.831 e a instrução normativa nº46 (BRASIL, 2003, 2011) e normas do TECPAR. Os dados foram analisados em escala de frequência.

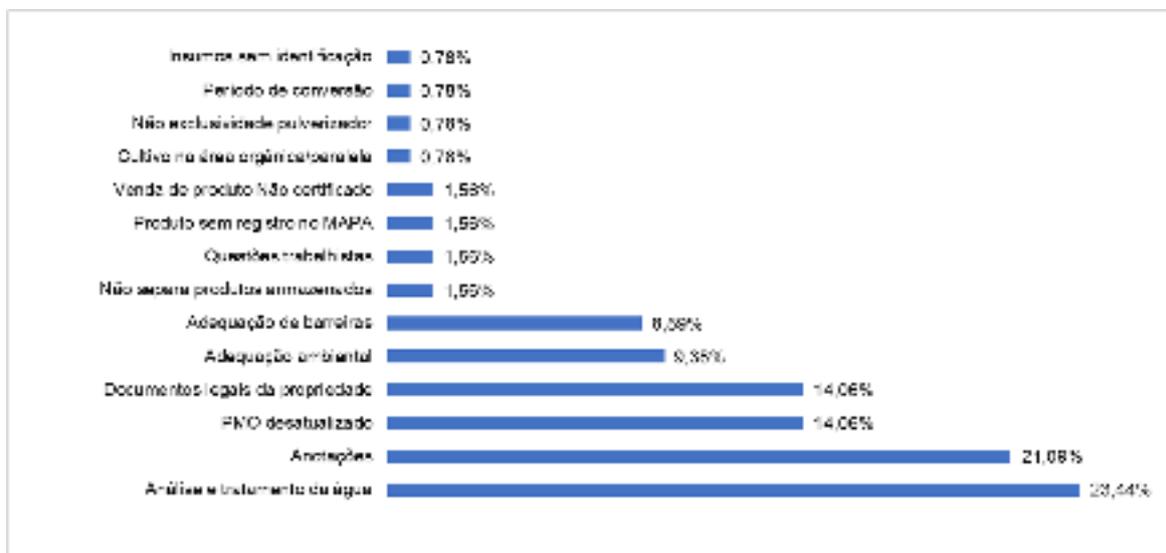
#### **Resultados e Discussões**



III CONGRESSO PARANAENSE DE AGROECOLOGIA - III CPA  
III PARANÁ AGROECOLÓGICO  
5 a 9 de novembro 2018  
Foz do Iguaçu-PR, Brasil

O principal fator que levou as não conformidades das propriedades para a certificação foi o não atendimento da legislação quanto a qualidade da água (análises e tratamento), correspondendo a 23,44% das notificações (Figura 01). Ressalta-se que neste quesito foi observado apenas análise microbiológica ou a não apresentação desta, não sendo feitas análises físico-químicas da água, uma vez que as análises para avaliar estes resíduos são onerosas e feita por poucos laboratórios, sendo feitas somente em casos de suspeita ou denúncia. As justificativas de alguns agricultores que não apresentaram as análises é que, os órgãos responsáveis pela coleta e envio para análise têm demorado em fazê-lo, por vezes sendo necessário o envio para órgãos particulares de análise, deixando o ônus para o agricultor.

Em relação a contaminação microbiológica da água, a legislação permite seu uso para irrigação de hortaliças e frutíferas, desde que esteja dentro dos parâmetros exigidos pela resolução nº 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (BRASIL, 2005), hortaliças e frutíferas, que é de 200 coliformes termotolerantes/100 mililitros e 1.000 coliformes termotolerantes/100 mililitros de água, respectivamente, conforme exigido pela resolução. Das propriedades que tiveram inspeção, 30 receberam não conformidade pela presença de coliformes acima destes parâmetros ou não apresentaram a análise de controle da qualidade da água. A presença de coliformes na água em propriedades rurais é esperada, uma vez que estudos realizados por RAGAZZON & GRABASKI (2009), já indicavam a presença de coliformes termotolerantes entre 70% e 93,75% das amostras coletadas na região sudoeste do Paraná.



**Figura 1** Frequência de notificações (%) de não conformidades e fatores que levaram a aplicação de não conformidade à agricultores orgânicos nas regiões Oeste e Sudoeste do Paraná, no período de dezembro de 2015 a setembro de 2018.

O segundo fator que mais incidiu, foi a falta de correta anotação de procedimentos realizados na propriedade. Estas anotações referem-se ao não registro das atividades de manejo, venda de produtos, bem como não apresentar as notas da compra de sementes de milho ou o simples registro, no caso de demais sementes e produtos. Tal fato destaca a dificuldade dos agricultores com a prática de gestão da propriedade. Realizar, cotidianamente, anotações sobre as práticas de manejo, guardar notas e comprovantes da compra de semente, tem sido justificado como uma falta de hábito por parte dos agricultores. Aliado a isto, tem-se a



III CONGRESSO PARANAENSE DE AGROECOLOGIA - III CPA  
III PARANÁ AGROECOLÓGICO  
5 a 9 de novembro 2018  
Foz do Iguaçu-PR, Brasil

dificuldade de que alguns agricultores são analfabetos ou por conta da idade, têm dificuldade de escrita e leitura (problemas de visão, por exemplo), não tendo quem possa fazer as anotações para eles.

Os fatores Plano de Manejo Orgânico (PMO) desatualizado e documentos legais da propriedade ficaram com a terceira frequência para as notificações. Para o item PMO desatualizado o problema foi basicamente o croqui da área não correspondendo ao conferido “in loco” no dia da auditoria. Já o item documentos legais da propriedade, aborda a falta de documentos de registro da terra, contratos de arrendamento ou parceria e ainda, no caso de o agricultor não apresentar a autorização para o uso da água na produção.

A adequação ambiental engloba situações de acesso a córrego por animais, esgoto a céu aberto, observação de queimadas de lixos, minas desprotegidas, entre outros. O item de adequações de barreiras se refere ao fato de não haver barreira em determinada porção da área a ser protegida, seja por geadas ou pela retirada por terceiros. Os demais itens tiveram baixa frequência referindo-se a alguns problemas pontuais de algumas propriedades.

### Considerações finais

Observa-se, com os dados apresentados neste trabalho, que dois itens necessitam atenção da ATER junto aos agricultores, sendo eles, o cuidado com a qualidade da água e com os registros das atividades. Alguns pontos referentes a qualidade da água estão ligados a morosidade de órgãos responsáveis pela coleta e análise, havendo necessidade de um trabalho junto ao poder público, para tomar conhecimento da importância deste item no processo de certificação, em tempo hábil, antes das auditorias e a promoção da segurança alimentar. O outro fator depende de se trabalhar a capacidade de gestão e organização de documentos e anotações de competência do agricultor e que devem ser agregados a sua rotina de trabalho, através de capacitações a respeito.

### Agradecimentos

A Secretaria de Ciência e Tecnologia do Paraná (SETI) e ao Programa Paraná Mais Orgânico pelo financiamento do projeto e das bolsas. Aos parceiros do projeto Emater, Biolabore e Itaipu Binacional, Prefeitura Municipal de Barracão – PR, pela indicação dos agricultores com interesse na certificação.

### Referências Bibliográficas

BRASIL, MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Portaria nº 357, 17 de março de 2005 - **Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=459>> Acesso em 25/09/2018.

BRASIL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instrução Normativa nº 46, 6 de outubro de 2011. **Estabelece o Regulamento Técnico para os Sistemas Orgânicos de Produção, bem como as listas de substâncias e práticas**



III CONGRESSO PARANAENSE DE AGROECOLOGIA - III CPA  
III PARANÁ AGROECOLÓGICO  
5 a 9 de novembro 2018  
Foz do Iguaçu-PR, Brasil

**permitidas para uso nos Sistemas Orgânicos de Produção.** Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br/assuntos/sustentabilidade/organicos/legislacao/portugues/instrucao-normativa-no-46-de-06-de-outubro-de-2011-producao-vegetal-e-animal-regulada-pela-in-17-2014.pdf/view>> Acesso em: 25/09/2018a.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.831, 23 de dezembro de 2003 – **Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.831.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.831.htm)> Acesso em 25/09/2018b.

RAGAZZO, Daniela. GRABASKI, Christine Nascimento. **Qualidade da água na região rural de Francisco Beltrão, PR, pela utilização de banco de dados: 1995 a 2005.** Revista Faz Ciência, v.11, n.13 Jan./Jun. 2009, pp. 175-190.

TECPARCERT. **Regulamento para certificação orgânicos.** Disponível em: <[https://www.tepcercert.com.br/regulamentos/RC\\_CERT\\_P01.pdf](https://www.tepcercert.com.br/regulamentos/RC_CERT_P01.pdf)> Acesso em: 26/09/2018.